

Terça-feira, 10 de Maio de 2005

P6_TA(2005)0162

Encefalopatias espongiformes transmissíveis *I**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 999/2001 que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis (COM(2004)0775 — C6-0223/2004 — 2004/0270(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2004)0775) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e a alínea b) do nº 4 do artigo 152º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C6-0223/2004),
- Tendo em conta o artigo 51º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A6-0098/2005),

1. Aprova o nº 14 do artigo 1º e altera o artigo 2º da proposta da Comissão,
2. Tenciona prosseguir a sua análise da restante parte da proposta da Comissão e aprovar a sua primeira leitura sobre a mesma no mais breve trecho;
3. Procede à cisão da proposta em conformidade;
4. Insta a Comissão e o Conselho a considerarem as alterações ao regime transitório do Regulamento (CE) nº 999/2001 e as alterações substantivas ao regulamento como dois regulamentos distintos;
5. Requer à Comissão que lhe submeta de novo esta proposta, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

P6_TC1-COD(2004)0270

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 10 de Maio de 2005 tendo em vista a adopção do Regulamento (CE) nº .../2005 do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 999/2001 que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis no respeitante à prorrogação do prazo de aplicação das medidas transitórias

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente a alínea b) do nº 4 do artigo 152º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Após consulta ao Comité Económico e Social Europeu,

Após consulta ao Comité das Regiões,

Terça-feira, 10 de Maio de 2005

Deliberando nos termos do artigo 251^o do Tratado ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n^o 999/2001 ⁽²⁾ tem por objectivo proporcionar um quadro legal único para as encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET) na Comunidade.
- (2) O Regulamento (CE) n^o 1128/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, que altera o Regulamento (CE) n^o 999/2001 no que se refere à extensão do prazo previsto para as medidas de transição ⁽³⁾, prorrogou o prazo de aplicação das medidas transitórias previstas no Regulamento (CE) n^o 999/2001 até 1 de Julho de 2005.
- (3) **No intuito de garantir a segurança jurídica após a expiração do prazo de aplicação das medidas transitórias previstas no Regulamento (CE) n^o 999/2001, e na pendência da revisão das medidas permanentes, bem como da criação de uma estratégia global relativamente às EET, afigura-se apropriado prorrogar o prazo de aplicação das medidas transitórias até 1 de Julho de 2007.**
- (4) **A bem da segurança jurídica e no intuito de proteger as legítimas expectativas dos operadores económicos, na pendência da revisão substantiva do Regulamento (CE) n^o 999/2001, o presente regulamento deverá entrar em vigor em 1 de Julho de 2005.**
- (5) O Regulamento (CE) n^o 999/2001 deve ser alterado em conformidade.

ADOPTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1^o

O segundo parágrafo do artigo 23^o do Regulamento (CE) n^o 999/2001 passa a ter a seguinte redacção:

«Nos termos do procedimento mencionado, serão adoptadas medidas transitórias para um período que termina, o mais tardar, em 1 de Julho de 2007, a fim de permitir a passagem do actual regime para o regime estabelecido no presente regulamento»

Artigo 2^o

O presente Regulamento entra em vigor **em 1 de Julho de 2005**.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ...,

Pelo Parlamento,
O Presidente

Pelo Conselho,
O Presidente

⁽¹⁾ Posição do Parlamento Europeu de 10 de Maio de 2005.

⁽²⁾ JO L 147 de 31.5.2001, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n^o 260/2005 da Comissão (JO L 46 de 17.2.2005, p. 31).

⁽³⁾ JO L 160 de 28.6.2003, p. 1.